



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº: 047/89, de 15 de agosto de 1.989.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE NÚMEROS NOS  
IMÓVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Mucajái, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a  
numerar os imóveis das ruas da Sede do Município.

Art. 2º - As despesas oriundas das aplicações do  
que dispõe o artigo 1º desta Lei, será de responsabilidade do Exe-  
cutivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal terá um prazo de  
90 (noventa) dias após a sanção desta Lei, para concluir os traba-  
lhos de que trata o artigo 1º desta mesma Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mu-  
cajái, em 15 de agosto de 1.989.

  
Airlon Antonio Colligo  
Prefeito Municipal de Mucajái